Por Rubens Walter Machado Filho e Paulo Henrique Cremoneze

Introdução: a importância da sub-rogação e o pleno exercício do ressarcimento

A sub-rogação é um mecanismo jurídico previsto no artigo 786 do Código Civil, segundo o qual "*paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano*". Sua função é permitir que a seguradora, após cumprir sua obrigação de indenizar, possa buscar o ressarcimento junto ao efetivo causador do dano.

A sub-rogação e o exercício do direito de regresso são fundamentais para a saúde do negócio de seguro, porque evitam o enriquecimento indevido do responsável pelo dano, impactam positivamente na precificação dos prêmios (quanto mais exitosos forem os ressarcimentos, menores serão os preços dos seguros em geral) e promovem a boa ordem moral social, pois o causador do dano não fica impune por causa da previdência alheia (ou seja, a da vítima, segurado).

Por isso, ousamos afirmar que o negócio de seguros é, muito provavelmente, o que melhor abraça a ideia de interesse social amplo. E falamos isso não só porque um dos seus princípios informadores seja o mutualismo, mas por causa da sua capilar importância na sociedade.

Vivemos em sociedades de riscos, de muitas potenciais fontes de danos, sendo imprescindíveis os seguros para a proteção das pessoas (naturais e jurídicas) e para a própria pacificação social. Hoje, é praticamente impossível viver sem o amparo de seguros e exercer atividades empresariais sem proteções. Não à toa afirmou Winston Churchill, cerca de 90 anos atrás: "*Se me fosse possível, escreveria a palavra seguro no umbral de cada porta, na fronte de cada homem, tão convencido estou de que o seguro pode, mediante um desembolso módico, livrar as famílias de catástrofes irreparáveis*."[**1**]

Leia aqui o artigo na íntegra.

(22.04.2025)